

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 04/2012

Decisão *ad referendum* do Conselho Deliberativo, autorizando a inclusão de processo seletivo interno no Plano de Cargos e Salários da ABDI, para o recrutamento de empregados visando o preenchimento de vagas existentes ou criadas no quadro de pessoal, nas condições fixadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, art. 11, § 3º, o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art. 11, § 3º, assim como o Estatuto da ABDI, art. 13, inc. IV;

CONSIDERANDO que os serviços sociais autônomos firmaram entendimento de prever em suas normas a possibilidade de recrutar pessoal do quadro efetivo em processo seletivo interno, consoante manifestação favorável do TCU (Acórdão nº 369/2009);

CONSIDERANDO que a ABDI possui carreira única prevista em Plano de Cargos e Salários, cujo ingresso ocorre mediante processo seletivo público, e que o recrutamento interno para o preenchimento de vagas existentes ou criadas, em níveis mais elevados, é conveniente na medida em que permite o aproveitamento de empregados qualificados em postos de maior complexidade, sendo salutar como política de pessoal a possibilidade de evolução profissional dos empregados e a manutenção de talentos em seu quadro efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a matéria de imediato, ante a programação dos processos seletivos ainda neste exercício para a recomposição do quadro da ABDI, para que possa atender às atribuições que lhe foram outorgadas, no âmbito do Plano Brasil Maior, pelo Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011, situação premente a ser suprida pela decisão “ad referendum” do Conselho, nos termos da norma estatutária acima citada;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* art. 11 do Plano de Cargos e Salários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O desenvolvimento do empregado efetivo, no respectivo cargo, poderá ocorrer, nas seguintes condições:

- I – mediante promoções horizontais, nas condições fixadas neste artigo;*
- II – processo seletivo externo, a que se refere o art. 6º e;*
- III – processo seletivo interno, nas condições fixadas nos artigos 11-A e 11-B.*

Art. 2º Inserir os artigos 11-A e 11-B no Plano de Cargos e Salários da ABDI, para acrescentar as seguintes disposições:

Art. 11-A O desenvolvimento do empregado na carreira de Agente de Desenvolvimento Industrial – ADI ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno, que observará as seguintes condições:

- I – realização de recrutamento interno previamente autorizado pela Diretoria Executiva;*
- II – existência de no mínimo dois empregados efetivos inscritos e potencialmente qualificados a ocupar a vaga e;*
- III – utilização de critérios objetivos para avaliação e classificação dos candidatos.*

§ 1º *Para participar do processo seletivo interno, o empregado deverá preencher os seguintes requisitos:*

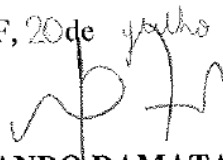
- I – qualificação exigida para o cargo a ser preenchido;*
- II – contar com no mínimo 2 (dois) anos de emprego na ABDI, na data da divulgação do comunicado de seleção;*
- III – estar como o contrato de trabalho ativo e;*
- IV – não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.*

§ 2º *Caso não concorram candidatos no mínimo exigido ou se nenhum empregado for aprovado o recrutamento dar-se-á mediante processo seletivo externo.*

Art. 11-B O processo seletivo interno não poderá ser instaurado para cargo que tenha candidato aprovado em cadastro de reserva vigente decorrente de processo seletivo externo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 20 de julho de 2012.



FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI